



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel Antonio Machado S/Nº
Murici – Alagoas
CEP. 57.820-000
CNPJ. Nº 12.332.953/0001-36
Fone/Fax: (82) 286-1645

LEI Nº 378/2003 DE 20 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre a contratação temporária de Excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Murici/AL, através de seus representantes legais, aprovaram e eu sanciono à seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer contratação temporária por prazo determinado, em regime de urgência, por excepcional interesse público na área de educação, especialmente para consecução dos objetivos pertinentes ao Programa e Ação para Educação de Jovens e Adultos – RECOMEÇO, do Ministério da Educação, de conformidade com a Resolução/CD/FNDE Nº 009, de 13 de março de 2002.

Parágrafo Único – Considera-se situação de urgência para fins de contratação temporária de excepcional interesse público, na conformidade do permissivo contido na Carta Magna, a carência comprovada de pessoas para atender as necessidades emergenciais do setor referido no caput deste artigo.

Art. 2º - A Contratação do serviço far-se-á de conformidade com os dispositivos constantes do Regime Jurídico Único do Município, mediante processo simplificado, que poderá constar de exame de currículo, provas ou provas de títulos, após divulgação nos meios de comunicação existentes no município.

Parágrafo Único – Será de 120 (cento e vinte) dias o período de duração dos contratos temporários pactuados nos termos desta Lei, admitida a prorrogação por igual prazo.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixado em importância não superior ao valor da remuneração dos servidores constantes do Quadro de Pessoal que desempenham função semelhante, ressalvadas as gratificações permitidas na execução dos Programas específicos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel Antonio Machado S/Nº
Murici – Alagoas
CEP. 57.820-000
CNPJ. Nº 12.332.953/0001-36
Fone/Fax: (82) 286-1645

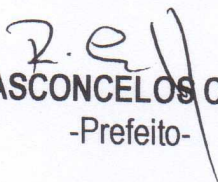
Art. 4º - O contrato temporário de que trata esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I – Pelo termino contratual
- II – Por iniciativa da administração
- III – Por iniciativa do contratado.
- IV – Pela extinção do Programa especial, desenvolvido na área de Educação
- V – Nos casos dos incisos II e III, a pretensão deverá ser comunicada a administração ou ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Murici/AL, 20 de março de 2003.


REMI VASCONCELOS CALHEIROS
-Prefeito-

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte (20) dias do mês de março do ano de dois mil e três (2003).


GILSON GOMES DE OLIVEIRA
-Secretário Interino de Administração e Finanças-